

**PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 023/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 - CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO), PARA O ANO 2019**

***Dispõe sobre critérios para concessão de CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO), na Modalidade BOLSA REEMBOLSÁVEL, para alunos regularmente matriculados em qualquer curso de graduação do Centro Universitário UNIFAFIBE.***

A Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de critérios para a concessão de Bolsas Reembolsáveis, através do Programa de *CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO)*, aprovado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – AECNP,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder **50 (cinquenta)** Bolsas de Estudos, na Modalidade Bolsa Reembolsável Parcial, conforme prevê o item “b” do Art. 5º do Regimento de CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (**CREDUC ROTATIVO**), sendo **35 (trinta e cinco)** para a 1ª Etapa do Processo de Avaliação e Concessão e **15 (quinze)** para a 2ª Etapa, a alunos(as), regularmente matriculados(as) no primeiro período do curso escolhido, no **semestre de 2019-1**, desde que não estejam em débito com as Secretaria Acadêmica (documentação).

**Artigo 2º** - Para concorrer a esta Bolsa, o(a) interessado(a) deverá entregar a documentação exigida, **em envelope lacrado**, na Central de Bolsas do UNIFAFIBE, aguardar o Processo de Seleção, assinar e entregar o Contrato do CREDUC ROTATIVO, na Central de Bolsas, observando todos os prazos nas Etapas abaixo:

**Etapa 1:** O(A) aluno(a) que entregar a documentação no período de **19/11/2018** até **13/12/2018**, se selecionado, **deverá assinar e entregar o Contrato do CREDUC ROTATIVO até o dia 15/12/2018**, para usufruir a bolsa a partir de **janeiro/2019**;

**Etapa 2:** O(A) aluno(a), que entregar a documentação no período de **17/12/2018** a **08/01/2019**, se selecionado, **deverá assinar e entregar o Contrato do CREDUC ROTATIVO até o dia 14/01/2019**, para usufruir a bolsa a partir de **fevereiro/2019**;

**Etapa 3:** O(A) aluno(a), que entregar a documentação no período de **09/01/2019** a **05/02/2019**, se selecionado, **deverá assinar e entregar o Contrato do CREDUC ROTATIVO até o dia 14/02/2019**, para usufruir a bolsa a partir de **março/2019**.

**Parágrafo único:** A entrega do Contrato do CREDUC ROTATIVO, fora dos prazos estabelecidos nas Etapas acima estipuladas, terá as seguintes consequências:

- a) **A Concessão da Bolsa** sofrerá nova análise, podendo ser negada ou concedida, a partir do 5º dia útil do mês seguinte à entrega do Contrato;
- b) Sobre o Percentual não integrante da Bolsa Reembolsável, haverá a **cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária** até o dia do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, além da cobrança da matrícula sem desconto.

**Artigo 3º** - A Bolsa Reembolsável terá Percentuais decrescentes no decorrer dos anos do curso escolhido pelo(a) Bolsista, conforme segue:

1) Aluno(a) matriculado(a) no 1º período do curso escolhido e que não se encontrar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação), poderá pleitear Bolsa Reembolsável, com os percentuais da tabela abaixo:

<b>CREDUC ROTATIVO/2019</b>					
<b>Curso de 2 Anos</b>	1º e 2º períodos	3º e 4º períodos			
Porcentagem de	60%	10%			

Bolsa					
<b>Curso de 3 Anos</b>	1º e 2º períodos	3º e 4º períodos	5º e 6º períodos		
Porcentagem de Bolsa	60%	30%	15%		
<b>Curso de 4 Anos</b>	1º e 2º períodos	3º e 4º períodos	5º e 6º períodos	7º e 8º períodos	
Porcentagem de Bolsa	60%	40%	25%	15%	
<b>Curso de 5 Anos</b>	1º e 2º períodos	3º e 4º períodos	5º e 6º períodos	7º e 8º períodos	9º e 10º períodos
Porcentagem de Bolsa	60%	40%	35%	25%	15%

§ 1º - Não estará enquadrado(a) nesta Portaria aluno(a) que possua Bolsa do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), da Caixa Econômica Federal, Bolsa PROUNI ou qualquer outro tipo de Bolsa/Desconto/Benefício dado pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista;

§ 2º - O(A) candidato(a) à Bolsa se responsabilizará pela veracidade da documentação apresentada quando de sua inscrição ao **CREDUC ROTATIVO**, visando concorrer à bolsa, objeto desta Portaria. Se constatada qualquer irregularidade, o(a) aluno(a) perderá a concessão do benefício obtido, bem como, o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa, retroativamente, devidamente corrigido;

§ 3º - **Não estão inclusas na Bolsa Reembolsável, as parcelas das semestralidades correspondentes às matrículas ao longo do curso, nem adicionais referentes a quaisquer atividades complementares e taxas.**

**Artigo 4º** - A concessão da Bolsa Reembolsável, prevista nos artigos anteriores, seguirá as etapas previstas no Art. 7º do Regimento do **CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO)**.

**Artigo 5º** - A classificação do(a) candidato(a) obedecerá a ordem decrescente de pontos obtidos (maior necessidade social comprovada pelos documentos apresentados), conforme determina o Artigo 7º do Regimento de **CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO)**:

§ 1º - Para o(a) candidato(a) ser incluído(a) no processo de classificação, **a Renda Per Capta do grupo familiar tem que estar na faixa de 1 até 2,5 salários mínimos e meio**, vigente na data de entrega da documentação;

§ 2º Se houver pontuação idêntica, serão considerados os seguintes critérios, para desempate:

- I - A maior nota de redação, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE, em que o(a) candidato(a) tenha participado;
- II - O(A) candidato(a) com maior idade.

**Artigo 6º** - A BOLSA REEMBOLSÁVEL, concedida pela AECNP para o semestre **2019-1**, conforme previsto nesta Portaria, **poderá ser prorrogada no decorrer do curso, por TERMO DE ADITAMENTO** ao CONTRATO PARTICULAR DE CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO), se o(a) **Bolsista** atender às condições abaixo, constantes no Art.11 do Regimento de **CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO)**:

- a) Encontrar-se regularmente matriculado(a) no Centro Universitário UNIFAFIBE;
- b) Não se encontrar inadimplente com seu percentual não integrante da Bolsa Reembolsável;
- c) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);
- d) Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) beneficiário (a), na Central de Atendimento ao Aluno, da Instituição.

**Parágrafo Único:** O(A) aluno(a) perderá o direito à ratificação da Bolsa Reembolsável, nos casos de **trancamento, transferência ou desistência.**

**Artigo 7º** - Durante o período de usufruto da Bolsa Reembolsável, o(a) Bolsista será acompanhado(a) em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central de Bolsas, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da concessão da Bolsa Reembolsável.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 30 de outubro de 2018.

Prof.<sup>a</sup> Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira  
Reitora